

Indemnizações, comissões e juros a cobrar . . .	53:0114026
Obrigações autorizadas por diversas portarias . . .	868:8.04000
Mutuos por créditos em conta corrente . . .	2.080:2534995
Obrigações sorteadas e amortizadas . . .	810:8000
Deposítantes de valores na Companhia . . .	987:0664788
Obrigações prediais de 4 por cento em usufruto . . .	16:6504000
Lucros e perdas . . .	813:204
	27.407:0864205

Lisboa, em 30 de Janeiro de 1912.—O Governador, *J. A. de Sousa Rodrigues*.—O Guarda-livros, *Sérgio Pereira Ribeiro*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

8.ª Secção

Rectificação

Na lei publicada no *Diário do Governo* n.º 104, de 6 de Maio corrente, relativa aos tirocínios dos oficiais das diversas classes da armada, deve proceder-se à seguinte rectificação:

Na linha 18.ª, onde se lê «na 1.ª coluna do artigo 2.º», deve ler-se «na 1.ª coluna da tabela do artigo 2.º».

Majoria General da Armada, em 6 de Maio de 1913.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Rectificação

No § único do artigo 39.º do regulamento da pesca e da apanha do molcho na ria de Aveiro, de 28 de Dezembro de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 4 de 6 de Janeiro do corrente ano, onde se lê: «uso de reter», leia-se: «uso de redes».

Direcção Geral da Marinha, em 5 de Maio de 1913.—O Director Geral, *Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais e conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 30 de Abril findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Maio corrente:

João Pedro Ferreira Júnior, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 6—nomeado, provisoriamente por um ano, amanuense do quadro da Secretaria do Ministério do Fomento, lugar vago pela promoção de João Augusto Bonvalot a segundo oficial do mesmo quadro.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 6 de Maio de 1913.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 25

Amadeu da Silva, segundo sargento da 1.ª companhia, n.º 59/4 do grupo de caminhos de ferro—homeado, precedendo concurso, fiscal de via e obras da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente).

Maio 5

João Maria Moreira, servente da Direcção das Obras Públicas do distrito de Aveiro—trinta dias de licença sem vencimento, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo, nos termos do decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 6 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade das Minas de Alvaizere pede a concessão da mina de ferro do Vale do Alcaide, situada na freguesia de Alvaizere, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria:

Considerando que os direitos de descoberta desta mina foram concedidos por portaria de 8 de Fevereiro de 1912 a Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein;

Vista a escritura da constituição da Sociedade de Minas de Alvaizere, lavrada no cartório do notário Eugénio de Carvalho e Silva, e que foram satisfeitos todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro do Vale do Alcaide, situada na freguesia e concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, com a demarcação indicada na referida portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;

18.º Apresentar o plano de lavra no prazo de doze meses, contado da publicação deste alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1902.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro do Vale do Alcaide, situada na freguesia de Alvaizere, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 21 de Abril de 1913.

Emídio Cardoso o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber, aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade das Minas de Alvaizere, pede a concessão da mina de ferro da Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria;

Considerando que os direitos de descoberta desta mina foram concedidos, por portaria de 8 de Fevereiro de 1912, a Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein;

Vista a escritura de constituição da Sociedade das Minas de Alvaizere, lavrada no cartório do notário Eugénio de Carvalho e Silva, da cidade de Lisboa, e que foram satisfeitos todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso

na mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro da Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, com a demarcação indicada na referida portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se a concessionária, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º, do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, à Sociedade das Minas de Alvaizere, a propriedade da mina de ferro da Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 21 de Abril de 1913.

Emídio Cardoso, o fez.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Marcas do registo internacional, a que foi concedida a protecção em Portugal no mês de Abril de 1913

Número das marcas	Data do despacho	Observações
12:279 a 12:327 . . .	9 de Abril de 1913	
12:346 a 12:354 . . .	"	
12:361 a 12:378 . . .	"	
12:196 a 12:210 . . .	10 de Abril de 1913	
12:355 a 12:360 . . .	11 de Abril de 1913	
12:443 e 12:444 . . .	"	
12:740	25 de Abril de 1913	Nas classes 63.ª, 66.ª, 67.ª, 69.ª e 72.ª

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.